

PORTARIA Nº 231, DE 07 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 1º, incisos I, II, IV, "c", V, § 2º, e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta dos PROCESSO IBAMA Nº 2965/89 e Superintendência IBAMA/BA Nº 0138/90, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Portaria nº 1352/89 de 05 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A pesca de arrasto de camarão rosa (Penaeus paulensis, P. brasiliensis e P. subtilis), verdadeiro (P. schmitti), santana (Ploticus muelleri), sete barbas (Xiphopenaeus kroyeri), barba ruça (Artemesia longinaris) e lagostim (Metanephrops rubellus), fica proibida, anualmente, nos seguintes períodos e áreas:

- de 15 de fevereiro a 15 de março e de 15 de julho a 15 de agosto, nos litorais dos Estados de Sergipe e Alagoas;

- de 15 de fevereiro a 15 de abril no litoral do Estado da Bahia;

- de 15 de fevereiro a 15 de maio nos litorais dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas até o dia posterior à data do início do de fuso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA